

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.247, DE 23 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a participação dos funcionários e servidores no Conselho Deliberativo da Superintendência de Controle de Endemias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 4.º da Lei Complementar n.º 417, de 22 de outubro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 15 do Regulamento da Superintendência de Controle de Endemias, aprovado pelo Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 — O Conselho Deliberativo da Superintendência de Controle de Endemias tem a seguinte composição:

I — o Superintendente da Autarquia;

II — um representante da Secretaria da Saúde;

III — um representante da Secretaria de Obras e Saneamento;

IV — um representante da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo;

V — um representante da Secretaria da Fazenda;

VI — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VII — um representante dos funcionários e servidores, pertencente ao Quadro de Pessoal da Autarquia.

§ 1.º — Os membros do Conselho Deliberativo, de que tratam os incisos II a VI, serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de quatro anos, podendo, porém, ser dispensados a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

§ 2.º — O membro do Conselho Deliberativo, de que trata o inciso VII, será eleito pelos funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da SUCEN e nomeado pelo Governador do Estado com mandato de quatro anos, exceto o primeiro mandato que expirará juntamente com o dos demais Conselheiros.

§ 3.º — As indicações referentes aos incisos II a VI serão encaminhadas ao Governador do Estado em listas triplices, por intermédio do Secretário da Saúde.

§ 4.º — O Presidente do Conselho será de livre escolha do Governador do Estado.

§ 5.º — Os membros do Conselho Deliberativo, classificados pelo § 3.º do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, no Grupo A, para efeito do disposto no Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969, perceberão gratificação fixada de acordo com a legislação pertinente”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.248, DE 23 DE MAIO DE 1986

Transfere a Delegacia de Polícia de Pradópolis para a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 8.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Ribeirão Preto, com as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais; Altinópolis; Barrinha; Batatais; Brodósqui; Cajuru; Cássia dos Coqueiros; Cravinhos; Dumont; Ipuã; Jardimópolis; Luiz Antônio; Morro Agudo; Nuporanga; Orlândia; Pontal; Pradópolis; Sales de Oliveira; Santa Rosa do Viterbo; Santo Antônio da Alegria; São Joaquim da Barra; São Simão; Serra Azul; Serrana e Sertãozinho;

Artigo 2.º — O inciso II do artigo 8.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 17.254, de 23 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araraquara, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Américo Brasiliense; Boa Esperança do Sul; Borborema; Cândido Rodrigues; Dobrada; Fernando Prestes; Guariba; Itápolis; Matão; Nova Europa; Monte Alto; Rincão; Santa Ernestina; Santa Lúcia; Tabatinga e Taquaritinga;”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.249, DE 23 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre o sistema integrado de comunicações nas ações de emergência da Defesa Civil

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n.º 7.550, de 9 de fevereiro de 1976, ao instituir o Sistema Estadual de Defesa Civil confere à Coordenadoria Estadual a atribuição de orientar e coordenar todas as medidas preventivas e de socorro relacionadas com a defesa civil.

Considerando as peculiaridades dos diversos órgãos e entidades que detêm meios para auxiliar nas situações de emergência,

Considerando que tanto os órgãos e entidades públicos e privados como a comunidade em geral participam quando da ocorrência de eventos desastrosos, procurando minimizar seus efeitos, e

Considerando que a rapidez na comunicação entre esses órgãos e entidades é primordial para a eficácia das ações de emergência,

Decreta:

Artigo 1.º — A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil fica incumbida de promover a implantação de sistema integrado de comunicações com o objetivo de facilitar e agilizar os meios e a troca de informações nas ações de emergência.

Artigo 2.º — A coordenação do sistema integrado de comunicações será exercida pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC.

Artigo 3.º — Participarão do sistema integrado de comunicações todos os órgãos e entidades sediadas no Estado de São Paulo que possam agir durante as situações de emergência.

Parágrafo único — Os órgãos e entidades de que trata este artigo serão identificados mediante portaria do Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Artigo 4.º — Cada um dos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior indicará pelo menos um representante para, junto à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, estudar a operacionalização do sistema integrado de comunicações.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.250, DE 23 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Auxiliar Agropecuário III, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Celso Garcia, RG 8.113.446, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — 1 (uma) função-atividade de Auxiliar Agropecuário III, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 2, em claro decorrente da dispensa de José Barcelos Malta, RG 6.450.977, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 23-5-86

Nomeando, nos termos do art. 27, da Lei 7.655-62, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º, da Lei 9.715-67 e art. 2.º, da Lei 10.214-68, Maria Aparecida Tomaso Garcia para integrar, na qualidade de membro titular e como representante do Governo do Estado, o Conselho Direto: da Universidade Estadual de Campinas, em substituição a Marcello Damy de Souza Santos.

Despachos do Governador, de 23-5-86

No processo SJ-168.294-78, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre admissão de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento favorável da Secretaria da Administração, autorizo a Secretaria da Justiça a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 2 funções-atividades de Ascensorista, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processos seletivos já realizados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo DAE-1.618-82-SE, sobre convênio: “Diante do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de retificação do convênio celebrado em 29-11-84 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Embu, tendo por objeto o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, de sorte a se alterar o aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo FUMEST-942-84-SET, sobre convênio: “Diante do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado entre o FUMEST — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias e o Município de Monte Alegre do Sul, de sorte a se proceder à alteração do objeto do ajuste para obras de urbanização da área da estação antiga, urbanização do Morro do Cruzeiro e prosseguimento das obras do Ginásio de Esportes, bem como da cláusula financeira para constar como valor total R\$ 160.000,00, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

III — 1 (uma) função-atividade de Auxiliar de Técnico de Administração, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Administração, preenchida por Maria Luiza Moraes Avancini Gonçalves Grima, RG 5.218.249, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Cultura;

IV — 1 (uma) função-atividade de Auxiliar de Técnico de Administração, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Cultura, preenchida por Roberto Spitzer, RG 2.216.843, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.251, DE 23 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 13-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Geni Maria de Mello, RG n.º 10.646.285, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Dirceu Borelho Dias, RG n.º 9.441.754, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1986.

No processo SI-1986-86, sobre convênio: “Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de retificação do convênio 341-85, firmado em 24-12-85, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior, e o Município de Lavrinhas, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para instalação de padaria municipal, de sorte a se alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do referido ajuste, na forma proposta às fls. 42-43, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Na exp. mot. 52/86-SSP, sobre designação de membro da Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública: “À vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública e diante do que dispõe o art. 278, § 1.º, da Lei 10.261/68, aprovo a designação de Eli Marilu de Almeida, RG 3.304.182, Professor, para integrar na qualidade de membro, a Comissão Processante Permanente, bem como a dispensa da bel.ª Rachel Maria Beleza de França Carvalho, RG 1.283.127, do referido Colegiado.”

Nos processos 141/86, 75/86, 123/86 todos SUDELPA-SI, sobre convênios: “Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista e os Municípios de Itanhaém, Caraguatatuba e Cananéia, objetivando a compra de materiais a serem aplicados na construção de um prédio para a instalação de equipamento para produção de hidrossolúveis e padaria, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SI-679/86, sobre convênio: “Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Integrado — CIDRI, com sede em Buritama, objetivando a aquisição de uma retroescavadeira, e pá carregadeira, uma escavadeira hidráulica, uma máquina base, um cilindro hidráulico e um equipamento retro, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SJ-229.791/86, sobre convênio: “Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e o Município de Carapicuíba, objetivando a execução conjunta de obras destinadas à edificação do prédio do Fórum Distrital de Carapicuíba, da Comarca de Barueri, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”